

Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

licitacao@acailandia.ma.gov.br

8 de Junho de 2022 11:50

Para: "Silvio Reis" <silvioreis15@hotmail.com>

Bom dia.

Prezado, conforme consta do item 3.1 do edital, a empresa não é obrigada a possuir CRC MUNICIPAL desde que, **até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes de documentação e proposta de preços, atenda a todas as condições exigíveis para cadastramento na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.**

Não será aceito SICAF em substituição ao CRC municipal.

Atenciosamente.

Simone Pereira Carvalho dos Santos
Presidente da CCL

8 de Junho de 2022 11:06, "Silvio Reis" <silvioreis15@hotmail.com> escreveu:

REF.:

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 7743/2022

OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para elaboração de projeto executivo referente à meta 01 do Convênio nº 8.383.00/2019/CODEVASF (SICONV N° 896016/2019), através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

A empresa **NNJ SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.152.260/0001-43, sediada na Avenida Antares, nº 720, Sala 06, Bairro Recanto do Vinhais cidade de São Luís, Estado do Maranhão por intermédio de seu representante legal, sobre o item em questão:

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que sejam cadastradas na Prefeitura Municipal de Açailândia-MA, setor de licitação, ou ainda, quando não sejam cadastradas, que atendam, perante a Comissão Central de Licitação - CCL, até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes de documentação e proposta de preços, a todas as condições exigíveis para cadastramento na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Fazemos a pergunta, é necessário ser cadastrado no município? Obter o CRC- CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL? Pois sabemos, que o CRC do município, não é um documento obrigatório, e serve apenas para substituir documento.

Apresentando o CRC-SICAF FEDERAL o mesmo substitui o CRC DO MUNICIPIO.

Vale ressaltar que a exigência deste documento na modalidade Tomada de Preço não pode prosperar, em virtude de não ser obrigação do licitante apresentar. Abaixo decisões:

Conforme . Acórdão 2857/2013-Plenário, TC 028.552/2009-1, relator Ministro Benjamin Zymler, 23.10.2013, . É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.

No aguardo,

Analista de Licitações
Representações no MA e regiões.

Silvio Reis

+5598982502478

e-mail: silvioreis15@hotmail.com

LinkedIn: <https://www.linkedin.com/in/silvio-reis-04558a144/>

Salmo 23: 1 " O Senhor é o meu pastor, e nada me faltará".